

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA**PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO**

1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO

4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA

2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR

DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS SERVIDAS DA RUA JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA NO DISTRITO DE CUISSURA. **LICITANTES HABILITADOS:** CATAO BONGIOVI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI; FM SERVICOS LTDA. **LICITANTES INABILITADOS:** D2R3 SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI; GPS GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA; MALOG CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; PLANENG ENGENHARIA LTDA; TRABES CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 03/06/2021, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, no

horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacaocaapora2017@gmail.com.

Caaporã - PB, 27 de Maio de 2021.

DÉBORA DE ANDRADE SILVA

Presidenta da Comissão

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:EF278348

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00020/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (INSUMOS) CONFORME DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 032/2021, de 13/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00020/2021, que objetiva o **Registro de Preços** para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (INSUMOS) CONFORME DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: LUIS EDUARDO PINHO TROCOLI - CNPJ: 26.995.037/0001-90 - VALOR: R\$ 311.270,85; EMPRESA: REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 11.004.395/0001-17 - VALOR: R\$ 196.592,00. **TOTAL:** R\$ 507.862,85.

Caaporã - PB, 27 de Maio de 2021.

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:444FFA1E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00008/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE JANELA TIPO BASCULANTE DE FERRO, DESTINADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO PARA SEREM UTILIZADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00008/2021. **DOTAÇÃO:** 02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02070.12.361.1005.2930 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 3.3.90.30.00.00.111 – MATERIAL DE CONSUMO 02070.12.361.1005.2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 3.3.90.30.00.00.120 – MATERIAL DE CONSUMO 02070.12.361.1005.3005 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FEB 40% 3.3.90.30.00.00.113 – MATERIAL DE CONSUMO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para organização e realização de concurso público, visando o recrutamento e seleção de candidatos para provimento de cargos do quadro efetivo na Administração Municipal de São Mamede.

RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

CRITÉRIO:

ITEM 11.1.1 - A pontuação da Nota Final será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NPT) e na proposta de preços (NPP), obedecendo a seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

PROPOSTA TÉCNICA = 70% (setenta por cento)

PROPOSTA DE PREÇOS = 30% (trinta por cento)

TOTAL..... = 100% (cem por cento)

NF = (70 x NT) + (30 x NP) / 100, onde:

NF = Nota classificatória Final da empresa em questão.

NT = Nota Técnica da empresa em questão.

NP = Nota de Preços da empresa em questão.

EMPRESA: **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, CNPJ: 00.849.426/0001-14

NF=(70X66,66)+(30X100)

NF: 4.666,20+3000

NF= **7.666,20**

EMPRESA: **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ**, CNPJ n.º 04.751.944/0001-51

NF=(70X100)+(30X85,55)

NF: 7.000+2.566,50

NF= **9.566,50**

EMPRESA: **EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITACOES LTDA**, CNPJ n.º 09.496.620/0001-38

NF=(70X66,66)+(30X77)

NF: 4.666,20+2.310,00

NF= **6.976,20**

EMPRESA: **INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA**, CNPJ n.º: 08.197.465/0001-96

NF=(70X100)+(30X67,15)

NF: 7.000,00+2.014,50

NF= **9.014,50**

EMPRESA: **ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO EIRELI**, CNPJ n.º 07.804.258/0001-90

NF=(70X100)+(30X74,03)

NF: 7.000,00+2.220,90

NF= **9.220,90**

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO:

1ª CLASSIFICADA:

EMPRESA: **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ**, CNPJ n.º 04.751.944/0001-51

NF= **9.566,50 PONTOS**

2ª CLASSIFICADA

EMPRESA: **ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO EIRELI**, CNPJ n.º 07.804.258/0001-90

NF= **9.220,90 PONTOS**

3ª CLASSIFICADA

EMPRESA: **INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA**, CNPJ n.º: 08.197.465/0001-96

NF= **9.014,50 PONTOS**

4ª CLASSIFICADA

EMPRESA: **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, CNPJ: 00.849.426/0001-14

NF= **7.666,20 PONTOS**

5ª CLASSIFICADA

EMPRESA: **EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITACOES LTDA**, CNPJ n.º 09.496.620/0001-38

NF= **6.976,20 PONTOS**

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA: **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ**, CNPJ n.º 04.751.944/0001-51

NF= **9.566,50 PONTOS**

VALOR GLOBAL: R\$ 85.500,00 (Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais)

São Mamede – PB, 27 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ COSTA NETO

Presidente da CPL

RENATA MEDEIROS CANDEIA

Membro

JOSÉ RUBENS DA COSTA FILHO

Membro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:3AC878F4

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 636, DE 27 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº. 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Art. 1º. O Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB criado no âmbito do Município de Serra Redonda, observará os seguintes critérios de composição:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos da representação do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, a Secretaria de Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I – titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito, e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no **caput** deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10º excepcionalmente, os novos conselheiros que se constituírem para esse primeiro mandato permanecerão no cargo até 31 de dezembro de 2022. Passado esse período, os próximos mandatos obedecerão o prazo estipulado no parágrafo anterior

§ 11º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 12º. O Município disponibilizará em sua página (site) na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 13º. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, bimestralmente ou por convocação de seu presidente.

SECÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Art. 2º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante o governo, no âmbito do Município, pelo conselho instituído e que deverão sempre que julgarem conveniente

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º Lei nº. 14.113/2020; (instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº. 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º A Prefeitura Municipal deverá colocar a disposição liberando das suas atividades funcionais, para outras atividades com carga horária reduzida, o Presidente do Conselho do FUNDEB (por opção ou não do mesmo), onde não terá prejuízo de seus honorários como funcionário da instituição de acordo com o plano de cargo e carreira e salários do Município de Serra Redonda.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº. 521/2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
 Prefeito

Publicado por:
 Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:3AA508C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOVA PUBLICAÇÃO PP 09.2021

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021
 Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E TOCO, TRATOR DE PNEU) CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 268.036,00. Tal resultado se dar a ausência da empresa BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO após convocação para assinatura do contrato que foi feita através de imprensa oficial no dia 20 de maio de 2021. Sendo assim a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 30.806.992/0001-00, ficou em 2º lugar

São João Rio do Peixe - PB, 27 de Maio de 2021.

THAMYSE MARTINS SOARES
 Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E TOCO, TRATOR DE PNEU) CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 268.036,00 Tal resultado se dar a ausência da empresa BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO após convocação para assinatura do contrato que foi feita através de imprensa oficial no dia 20 de maio de 2021. Sendo assim a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 30.806.992/0001-00, ficou em 2º lugar.

São João Rio do Peixe - PB, 27 de Maio de 2021.

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO
 Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E TOCO, TRATOR DE PNEU) CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2021.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João Rio do Peixe.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00077/1011 - 27.05.21 até 27.05.22 - LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 268.036,00; CT Nº 00078/2021 - 27.05.21 até 26.05.22 - LIDER SERVICOS, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 486.736,00.

Publicado por:
 Thamyse Martins Soares
Código Identificador:1FDA5E84

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00020/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2021, que objetiva: Aquisição de materiais para curativos especiais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: EXPANSÃO MÉDICA LTDA - R\$ 5.755,00; I N BEZERRA PAULINO EIRELI - R\$ 26.178,60; NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA - R\$ 9.610,00; TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 36.950,00; VIVA SAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 30.035,00.

Alhandra - PB, 25 de maio de 2021

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
 Prefeito

Publicado por:
 Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:79B7873D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00020/2021